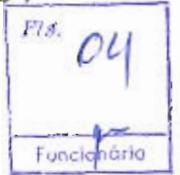


# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2007

## SINDIPETRO-PB / SINPOSPETRO-PB



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA – **SINDIPETRO-PB** e do outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA – **SINPOSPETRO-PB**, através dos respectivos Presidentes, autorizados por suas Assembléias, adiante assinados e mediante as seguintes condições:

### **Cláusula Primeira – PISO SALARIAL - ADICIONAL NOTURNO – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais para os empregados, exceto os contratados por prazo de experiência: 01) Frentista = R\$ 361,45 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos); 02) Trocador de Óleo. Lavador em Lava-Jatos. Trabalhador na Revenda de GLP ou Revenda de Querosenc = R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais); 3) Serviços Gerais = R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais); 4) Pessoal de Escritório = R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 5) Vigia = R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 6) Chefe de Pista = R\$ 499,11 (quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos); 7) Gerente = R\$ 748,68 (setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Ao empregado admitido em regime de experiência, desde que não tenha exercido a mesma função anteriormente, fica assegurada a percepção de piso de 80% (oitenta por cento) do piso salarial da respectiva função, garantido o salário mínimo legal e respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias de experiência.

**Parágrafo Segundo** - Fica acordado o Adicional da Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) e o Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) de forma não cumulativa para o Vigia ou outro empregado noturno.

**Parágrafo Terceiro** – Fica acordado que o ANEXO I - TABELA DE SALARIOS é parte integrante desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

### **Cláusula Segunda – DATA-BASE E VIGÊNCIA**

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março, vigorando a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 01 de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007.

### **Cláusula Terceira – MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA**

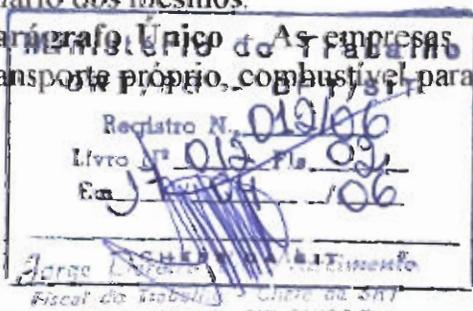
As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados ao SINPOSPETRO-PB a taxa de custeio aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional, no montante de 3% (três por cento) do salário, adicionado da periculosidade, e repassarão ao SINPOSPETRO-PB para custeio das despesas administrativas.

**Parágrafo Único** - Todos os empregados associados ao Sindicato Profissional terão direito às Assistências Médicas, Odontológicas, Oftalmológicas, Jurídicas e Contábeis custeadas pelo SINPOSPETRO-PB, mediante quitação das mensalidades associativas e apresentação da carteira sindical atualizada.

### **Cláusula Quarta – TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados os vales-transporte correspondentes aos dias trabalhados e só poderão descontar até o limite máximo de 6% (seis por cento) do salário dos mesmos.

**Parágrafo Único** - As empresas, opcionalmente, poderão substituir os vales-transporte por transporte próprio, combustível para o veículo do empregado ou dinheiro em espécie.



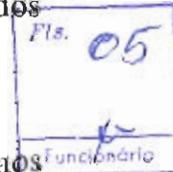
[assinatura]

#### **Cláusula Quinta – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Aos frentistas que exercem a função de CAIXA, será concedido um adicional, não cumulativo com outros, de 10% (dez por cento) do salário base do empregado.

#### **Cláusula Sexta – ABONO DE FALTAS**

Os empregados terão abonadas suas faltas, sem prejuízo de remuneração, nas seguintes condições: I) 05 (cinco) dias por motivo de casamento; II) 03 (três) dias por falecimento do cônjuge, genitores e filhos; III) 05 (cinco) dias por ocasião do nascimento de filho, e IV) decorrente do exame pré-natal, devendo fornecer às empresas, em todos os casos, os atestados médicos e/ou documentos comprobatórios.



#### **Cláusula Sétima – CHEQUES DEVOLVIDOS**

As empresas poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes aos cheques por estes recebidos e devolvidos sem provisão de fundos e/ou outros motivos, desde que tenham sido descumpridas as determinações das empresas, tais como: a) não conferência da documentação do emitente; b) não anotação no verso do cheque da placa e marca do veículo; c) recebimento de cheque de valor superior a R\$ 100,00 sem autorização ou visto do Proprietário ou Gerente.

**Parágrafo Primeiro** – As normas sobre acatamento de cheques devem ser feitas mediante documento escrito com comprovante do conhecimento do empregado.

#### **Cláusula Oitava – AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas se comprometem ao pagamento de Auxílio Funeral no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, em caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes, comprovados pelo INSS, independente do tempo de serviço na empresa.

#### **Cláusula Nona – FARDAMENTO**

As empresas que exigirem uso de uniforme padronizado fornecerão até o limite de 04 (quatro) ao ano, sem custo para os empregados, sendo até 02 (dois) por semestre, bem como sapatos apropriados ao uso no trabalho até o limite de 02 (dois) pares ao ano e uma capa de chuva. Os Lavadores em Lava-Jatos receberão ainda um par de luvas, um óculos, uma máscara e dois aventais, tudo apropriado à função.

#### **Cláusula Décima – JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados prestarão semanalmente 44 (quarenta e quatro) horas de serviço, conforme preceitua a Constituição Federal; as horas que excederem este limite serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se houver compensação.

#### **Cláusula Décima Primeira – 13º SALÁRIO**

O 13º Salário será pago com a integração das horas extras, comissões e adicionais recebidos.

#### **Cláusula Décima Segunda - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidos por entidades conveniadas com o SINPOSPETRO-PB ou por órgão de Governo.

#### **Cláusula Décima Terceira – FILHOS EXCEPCIONAIS**

As empresas pagarão aos empregados que tenham filhos excepcionais um salário mínimo a título de ajuda social, sendo necessário apresentação de comprovante médico; para tanto, o empregado deverá solicitar este benefício por escrito na empresa no ato de sua admissão.

#### **Cláusula Décima Quarta – FÉRIAS**

A concessão de férias só poderá ter início em dias úteis e desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados. A empresa se compromete a fornecer Aviso de Férias por escrito.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Eunice'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A'.



#### **Cláusula Décima Quinta – ATRASO DE PAGAMENTO**

As empresas que atrasarem o pagamento salarial de seus empregados, após o prazo de 20 (vinte) dias, ficam sujeitas a multa de 2% (dois por cento) do salário base.

#### **Cláusula Décima Sexta – ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurado ao empregado acidentado no ambiente de trabalho a estabilidade determinada na lei previdenciária.



#### **Cláusula Décima Sétima – REPOUSO SEMANAL**

Fica assegurado ao empregado um dia de repouso semanal remunerado; este dia deverá ser preferencialmente o domingo, conforme registrado na CLT.

#### **Cláusula Décima Oitava – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

A empresa se obriga a fornecer aos empregados todo o material de segurança exigido pelo Departamento de Medicina do Trabalho.

#### **Cláusula Décima Nona – ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas pelos empregadores as faltas dos empregados que se submeterem aos exames Supletivos, Vestibulares e outros concursos escolares, desde que os mesmos comuniquem à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

#### **Cláusula Vigésima – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE TRABALHO**

Para que a homologação de rescisão de trabalho do empregado que contar com mais de um ano de serviço na empresa seja efetivada pelo SINPOSPETRO-PB, a mesma deverá ser acompanhada de toda a documentação referente ao pagamento dos direitos do trabalhador.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – HOMOLOGAÇÃO NAS SUB-SEDES**

Fica estabelecido que nas localidades em que houver Sub-Sede do SINPOSPETRO-PB, as homologações das rescisões com mais de um ano serão efetivadas pelas mesmas, ou através da DRT.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A título de Contribuição Assistencial, as empresas descontarão dos empregados sindicalizados ou não, duas parcelas dos salários dos meses de março e setembro do ano de 2006, cada uma no percentual de 6% (seis por cento), e efetuarão o repasse para o SINPOSPETRO-PB até o dia 15/05/2006 e 15/10/2006, respectivamente. O recolhimento do total descontado em folha deverá ser depositado na conta do SINPOSPETRO-PB de nº 037.003.894-6 da Caixa Econômica Federal – Agência Trincheiras em João Pessoa/PB ou, entregue contra recibo, a funcionário credenciado do SINPOSPETRO-PB.

**Parágrafo Primeiro** – Os recolhimentos efetuados após os vencimentos acima definidos sofrerão multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – Os recolhimentos para os empregados admitidos após março de 2006 serão realizados no mês seguinte à admissão, com repasse para o SINPOSPETRO-PB até o dia 30 do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Terceiro** – Em conformidade com a Lei Nº 7.474/85, art. 5º, inciso VI e art. 876 da CLT, o empregado não associado terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação da Convenção Coletiva na DRT/PB, para se opor formalmente ao desconto citado no caput desta cláusula.

#### **Cláusula Vigésima Terceira – CONTRATO DE TRABALHO**

Fica assegurado a adoção de Contratos de Trabalho previstos na Lei nº 9.601 de 21.01.1998.



A handwritten signature.

A handwritten signature.

#### **Cláusula Vigésima Quarta – HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)**

As empresas poderão compensar as horas extras trabalhadas no limite máximo de 02 (duas) horas para cada dia, desde que respeitados, nos dias em que for efetivada a compensação, a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias e respeitando ainda o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único** – A empresa elaborará previamente tabelas de revezamentos e folgas.

#### **Cláusula Vigésima Quinta – TURNOS DE REVEZAMENTO**

Fica acordado que as empresas poderão adotar o regime de trabalho em turnos de revezamento, de acordo com as suas necessidades, garantido o intervalo de repouso e alimentação.

#### **Cláusula Vigésima Sexta – INTERVALO INTRATURNO**

Fica acordado que as empresas com menos de 20 (vinte) empregados poderão estabelecer intervalo intraturno mínimo de 01 h (uma hora) e máximo de 04 h (quatro horas).



#### **Cláusula Vigésima Sétima – INSTALAÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica assegurado à categoria, o uso da Comissão de Conciliação Prévia instalada à Rua Almeida Barreto, 206 – 1º Andar, Sala 01 – Centro - João Pessoa / PB.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado a possibilidade de instalação de Comissão de Conciliação Prévia em outros municípios, sendo que as empresas efetuarão o pagamento de taxa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada empregado que utilizar os serviços da Comissão de Conciliação.

#### **Cláusula Vigésima Oitava – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados o percentual de 3% (três por cento) do salário base, acrescido da periculosidade, referente a cada função, e efetuarão o recolhimento ao SINPOSPETRO-PB através de funcionário credenciado ou à Caixa Econômica Federal mediante guia de recolhimento apropriada, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Os recolhimentos efetuados após os vencimentos acima definidos sofrerão multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – Os recolhimentos para os empregados admitidos após março de 2006 serão realizados no mês seguinte à admissão, com repasse para o SINPOSPETRO-PB até o dia 30 do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Terceiro** – Em conformidade com a Lei Nº 7.474/85, art. 5º, inciso VI e art. 876 da CLT, o empregado não associado terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação da Convenção Coletiva na DRT/PB, para se opor formalmente ao desconto citado no caput desta cláusula.

#### **Cláusula Vigésima Nona – MULTA**

No caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção daquelas que possuem cominação própria, incidirá multa equivalente a um salário mínimo que reverterá em favor da parte que tiver seu direito violado.

#### **Cláusula Trigésima – CIPA**

É obrigatória a instalação de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nas empresas que possuam o número de empregados previsto na legislação em vigor.

#### **Cláusula Trigésima Primeira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS POSTOS DE REVENDA.**

A título de Contribuição Assistencial Patronal, cada Posto de Revenda não associado ao SINDIPETRO-PB pagará ao mesmo a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) divididos em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, a serem depositadas na conta-corrente da Entidade de nº 302810-0 da Agência do Banco do



Brasil nº 1636-5 (Epitácio Pessoa), até os dias 15/05/2006, 30/06/2006, 30/08/2006 e 30/10/2006, respectivamente, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

**Parágrafo Primeiro** – Os comprovantes de pagamento deverão ser enviados ao SINDIPETRO-PB até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao exigido para recolhimento da Contribuição.

**Parágrafo Segundo** – Os Postos de Revenda se obrigam a colocar à disposição do Sindicato Profissional (SINPOSPETRO-PB) e/ou da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, por ocasião da assistência às homologações contratuais, guias ou documento equivalente comprovando estar quites com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal.

**Parágrafo Terceiro** – Os Postos de Revenda se obrigam a manter à disposição da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO a comprovação da quitação das parcelas atinentes ao parcelamento da Contribuição Assistencial Patronal.

#### **Cláusula Trigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESPECIAL**

A título de Contribuição Assistencial Especial, cada Posto de Revenda associado ao SINDIPETRO-PB pagará ao mesmo a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) divididos em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, a serem depositadas na conta-corrente da Entidade de nº 302810-0 da Agência do Banco do Brasil nº 1636-5 (Epitácio Pessoa), até os dias 15/05/2006 e 15/07/2006, respectivamente, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

**Parágrafo Primeiro** – Os comprovantes de pagamento deverão ser enviados ao SINDIPETRO-PB até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao exigido para recolhimento da Contribuição.

**Parágrafo Segundo** – Os Postos de Revenda associados ao SINDIPETRO-PB se obrigam a colocar à disposição do Sindicato Profissional (SINPOSPETRO-PB) e/ou da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, por ocasião da assistência às homologações contratuais, guias ou documento equivalente comprovando estar quites com o pagamento da Contribuição Assistencial Especial.

**Parágrafo Terceiro** – Os Postos de Revenda associados ao SINDIPETRO-PB se obrigam a manter à disposição da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO a comprovação da quitação das parcelas atinentes ao parcelamento da Contribuição Assistencial Especial.

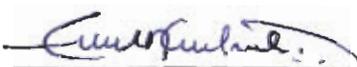
#### **Cláusula Trigésima Terceira – REANÁLISE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

Fica acordado que no mês de setembro de 2006 as partes reanalisarão as cláusulas econômicas e, se houver consenso, poderão efetuar alteração em uma ou mais cláusulas.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, e as demais destinadas às partes acordantes, depois de registro na D.R.T., bem como decidem as partes escolher o Foro do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

João Pessoa, 11 de abril de 2006.

**SINDIPETRO-PB**

  
Evaristo José Braga Cavaleanti  
Diretor Presidente



**SINPOSPETRO-PB**

  
José Porcício Sobrinho  
Presidente

# CONVENÇÃO COLETIVA 2006/2007 - SINDIPETRO/SINPOSPETRO

## ANEXO 1 - TABELA DE SALÁRIOS

FUNÇÕES	PISO	PERICULO-SIDADE (30%)	ADICIONAL NOTURNO (20%)	ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA (10%)	TOTAL BRUTO	INSS	TOTAL LÍQUIDO	HORA EXTRA (BRUTO)
GERENTE	748,68	224,60	149,73	XXXXXX	973,28	87,59	885,69	XXXXXX
CHEFE DE PISTA	499,11	149,73	99,82	XXXXXX	648,84	49,63	599,21	4,41
FRENTISTA	361,45	108,43	XXXXXX	XXXXXX	469,88	35,94	433,94	3,19
FRENTISTA CAIXA DIURNO	361,45	108,43	XXXXXX	36,14	506,02	38,71	467,31	3,45
FRENTISTA NOTURNO	361,45	108,43	72,29	XXXXXX	542,17	41,47	500,7	3,69
FRENTISTA CAIXA NOTURNO	361,45	108,43	72,29	36,14	578,31	44,24	534,07	3,93
TROCADOR DE ÓLEO, LAVADOR DE CARROS, TRAB. GLP / QUEROSENE	350,00	105,00	70,00	XXXXXX	455,00	34,80	420,20	3,09
PESSOAL DE ESCRITÓRIO	350,00	XXXXXX	70,00	XXXXXX	350,00	26,77	323,23	2,38
VIGIA	350,00	105,00	70,00	XXXXXX	455,00	34,80	420,20	3,09
SERVIÇOS GERAIS	350,00	105,00	70,00	XXXXXX	455,00	34,80	420,20	3,09

Observações:

- 1) Os domingos trabalhados possuem a mesma remuneração dos demais dias, ressalvado o repouso semanal remunerado e a folga mínima de 01(um) domingo por mês;
- 2) Hora noturna (de 22:00 às 05:00) é de apenas 52 minutos;
- 3) O empregador é o responsável pelo recolhimento dos valores devidos à Previdência Social;
- 4) Observar o Artigo 62 da CLT;
- 5) A partir de 01/04/2006, o menor salário a ser pago não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo.

### TABELA PARA CÁLCULO DE INSS:

Até 752,62 = 7,65%

De 752,63 a 780,00 = 8,65%

De 780,01 a 1.254,36 = 9%

De 1.254,37 a 2.508,72 = 11,00%

